

DECISÃO CEEE 697/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 697/2021 **Referência:** 425535/2020

Interessado: YASMINI MIRANDA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Yasmini Miranda Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Yasmini Miranda Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 698/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 698/2021 **Referência:** 436674/2021

Interessado: ROCHA ELETRIFICACAO & CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rocha Eletrificacao & Construcao Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rocha Eletrificacao & Construcao Civil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 699/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 699/2021 Referência: 436817/2021

Interessado: ROBSON GOMES NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Robson Gomes Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Robson Gomes Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 700/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 700/2021 Referência: 437184/2021

Interessado: D & N ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D & N Engenharia Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D & N Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 701/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 701/2021 **Referência:** 425683/2020

Interessado: SILVIO JOSE QUARESMA PERNA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Silvio Jose Quaresma Perna, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Silvio Jose Quaresma Perna. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 702/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 702/2021 **Referência:** 433131/2021

Interessado: PEDRO BRAGA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Pedro Braga Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pedro Braga Neto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 703/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 703/2021 Referência: 433744/2021

Interessado: VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Vertiv Tecnologia Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Vertiv Tecnologia Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 704/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 704/2021 **Referência:** 434608/2021

Interessado: ELETROCHIP INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Eletrochip Informática E Telecomunicações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Eletrochip Informática E Telecomunicações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará



DECISÃO CEEE 705/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 705/2021 Referência: 438135/2021

Interessado: RICARDO CERCHIARI DE CARVALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Ricardo Cerchiari De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ricardo Cerchiari De Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 706/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 706/2021 **Referência:** 438141/2021

Interessado: SÂMILA GOMES SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Sâmila Gomes Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sâmila Gomes Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 707/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 707/2021 **Referência:** 438159/2021

Interessado: FELIPE LIMA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Felipe Lima Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Lima Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 708/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 708/2021 **Referência:** 438471/2021

Interessado: MARCUS VINICIUS SCHMOELLER BICALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Marcus Vinicius Schmoeller Bicalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcus Vinicius Schmoeller Bicalho. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 709/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 709/2021 Referência: 426517/2021

Interessado: ELIANE CRISTINA SANTANA CORREA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Eliane Cristina Santana Correa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Eliane Cristina Santana Correa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 710/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 710/2021 Referência: 427540/2021

Interessado: JACIELLE FERREIRA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Jacielle Ferreira Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Jacielle Ferreira Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 711/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 711/2021 Referência: 429243/2021

Interessado: GERLYS FIGUEREDO SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gerlys Figueredo Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gerlys Figueredo Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 712/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 712/2021 Referência: 430504/2021

Interessado: SPEEDBIT TELECOMUNICACOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Speedbit Telecomunicacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Speedbit Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 713/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 713/2021 **Referência:** 437889/2021

Interessado: CLEMAR ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Clemar Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Clemar Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 714/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 714/2021 Referência: 438650/2021

Interessado: FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NUNES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Flavio Henrique De Oliveira Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Flavio Henrique De Oliveira Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 715/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 715/2021 Referência: 438832/2021

Interessado: GUILHERME DE CARVALHO FARIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Guilherme De Carvalho Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Guilherme De Carvalho Farias. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 716/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 716/2021 **Referência:** 439143/2021

Interessado: RAFAEL SANT`ANA ASSALIN

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Rafael Sant`ana Assalin, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael Sant`ana Assalin. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 717/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 717/2021 **Referência:** 433629/2021

Interessado: ONLINE TELECOM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Online Telecom Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Online Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 718/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 718/2021 Referência: 435951/2021

Interessado: SPEEDNET LTDA-EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Speednet Ltda-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Speednet Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 719/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 719/2021 Referência: 438830/2021

Interessado: GABRIEL LOPES KAHLER

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Gabriel Lopes Kahler, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gabriel Lopes Kahler. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 720/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 720/2021 Referência: 439154/2021

Interessado: JORGE RACHID JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Jorge Rachid Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jorge Rachid Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 721/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 721/2021 Referência: 439155/2021

Interessado: FABRICIO DOS ANJOS PARDAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Fabricio Dos Anjos Pardal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabricio Dos Anjos Pardal. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 722/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 722/2021 **Referência:** 439217/2021

Interessado: LEANDRO DA SILVA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Leandro Da Silva Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leandro Da Silva Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 723/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 723/2021 **Referência:** 439223/2021

Interessado: GREENORTE SERVIÇOS EM ENGENHARIA LTDA - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Greenorte Serviços Em Engenharia Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Greenorte Serviços Em Engenharia Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 724/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 724/2021 Referência: 439255/2021

Interessado: RICARDO MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Ricardo Moreira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ricardo Moreira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 725/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 725/2021 Referência: 439456/2021

Interessado: HUGO COSTA SOARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Hugo Costa Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Hugo Costa Soares. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 726/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 726/2021 Referência: 418045/2020

Interessado: BITAR INCORPORAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Bitar Incorporações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Bitar Incorporações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 727/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 727/2021 Referência: 435163/2021

Interessado: ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Engevisa Serviços De Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Engevisa Serviços De Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 728/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 728/2021 Referência: 435842/2021

Interessado: EDIMILSON CORREA DUARTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Edimilson Correa Duarte, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Edimilson Correa Duarte. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 729/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 729/2021 **Referência:** 437373/2021

Interessado: PAVIBRA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Pavibra Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Pavibra Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 730/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 730/2021 **Referência:** 438090/2021

Interessado: SANDECH CONSULTORIA EM ENGENHARIA E GESTAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sandech Consultoria Em Engenharia E Gestao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sandech Consultoria Em Engenharia E Gestao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará



DECISÃO CEEE 731/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 731/2021 Referência: 439630/2021

Interessado: TRANSTERRA LOGISTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Transterra Logistica E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Transterra Logistica E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 732/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 732/2021 Referência: 439745/2021

Interessado: NATANAEL BORGES DE MEDEIROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Natanael Borges De Medeiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Natanael Borges De Medeiros. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 733/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 733/2021 Referência: 440036/2021

Interessado: ANTÔNIO PEREIRA CARRAMILO NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Antônio Pereira Carramilo Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antônio Pereira Carramilo Neto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 734/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 734/2021 **Referência:** 440039/2021

Interessado: CARLOS ALBERTO PINTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Alberto Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Alberto Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 735/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 735/2021 **Referência:** 403604/2020

Interessado: XPE ELÉTRICA CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Xpe Elétrica Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Xpe Elétrica Construção Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 736/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 736/2021 **Referência:** 436519/2021

Interessado: ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Atlas Construtora E Incorporadora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Atlas Construtora E Incorporadora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 737/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 737/2021 **Referência:** 437186/2021

Interessado: AMAZONTECHNOLOGY INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Amazontechnology Instalacao E Manutencao Eletrica Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Amazontechnology Instalacao E Manutencao Eletrica Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 738/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 738/2021 Referência: 437593/2021

Interessado: RENATO PAULA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Renato Paula De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Renato Paula De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 739/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 739/2021 Referência: 438642/2021

Interessado: ISP MAIS TELECOM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Isp Mais Telecom Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Isp Mais Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 740/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 740/2021 Referência: 439522/2021

Interessado: PROVIDENCIA - ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Providencia - Engenharia & Serviços Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Providencia - Engenharia & Serviços Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 741/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 741/2021 Referência: 439871/2021

Interessado: AMAZONAS MEDICAL CARE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Amazonas Medical Care Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Amazonas Medical Care Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 742/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 742/2021 Referência: 439934/2021

Interessado: CLICK ENTER LTDA ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Click Enter Ltda Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Click Enter Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 743/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 743/2021 **Referência:** 440147/2021

Interessado: THIAGO JOSE SERRA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Thiago Jose Serra Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thiago Jose Serra Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 744/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 744/2021 Referência: 440372/2021

Interessado: LUIZ ALBERTO DE CASTRO SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Luiz Alberto De Castro Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiz Alberto De Castro Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 745/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 745/2021 Referência: 428534/2021

Interessado: FRANCISCO ADEILSON SOUZA DE MOURA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Francisco Adeilson Souza De Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Francisco Adeilson Souza De Moura. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará



DECISÃO CEEE 746/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 746/2021 **Referência:** 434322/2021

Interessado: ELIEL DA SILVA BRITO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Eliel Da Silva Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Eliel Da Silva Brito. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 747/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 747/2021 Referência: 439375/2021

Interessado: SOL DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sol Da Bahia Energias Renovaveis Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sol Da Bahia Energias Renovaveis Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 748/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 748/2021 **Referência:** 439543/2021

Interessado: LUANA FABRICIA DE OLIVEIRA ARIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luana Fabricia De Oliveira Arima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luana Fabricia De Oliveira Arima. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 749/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 749/2021 Referência: 439832/2021

Interessado: LUZ DE BELEM SPE S.A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Luz De Belem Spe S.a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Luz De Belem Spe S.a. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 750/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 750/2021 **Referência:** 440365/2021

Interessado: BIANCA PAULINO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Bianca Paulino Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bianca Paulino Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 751/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 751/2021 **Referência:** 440396/2021

Interessado: BERENICE BATISTA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Berenice Batista Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Berenice Batista Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 752/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 752/2021 **Referência:** 440481/2021

Interessado: LUIS RICARDO PRAXEDES DE ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Luis Ricardo Praxedes De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luis Ricardo Praxedes De Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 753/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 753/2021 **Referência:** 440485/2021

Interessado: GLEISON FELIPE KANARSKI BALBINOTI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Gleison Felipe Kanarski Balbinoti, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gleison Felipe Kanarski Balbinoti. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 754/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 754/2021 Referência: 440534/2021

Interessado: RONY DA SILVA DIAS DE PAULA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Rony Da Silva Dias De Paula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rony Da Silva Dias De Paula. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 755/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 755/2021 **Referência:** 440703/2021

Interessado: VINICIUS VIANA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Vinicius Viana Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vinicius Viana Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 756/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 756/2021 **Referência:** 431298/2021

Interessado: JADILSON DOS SANTOS SA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jadilson Dos Santos Sa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jadilson Dos Santos Sa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 757/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 757/2021 Referência: 434624/2021

Interessado: N O ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica N O Rocha Comércio E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) N O Rocha Comércio E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 758/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 758/2021 Referência: 439001/2021

Interessado: HR B LACERDA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica H R B Lacerda Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) H R B Lacerda Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 759/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 759/2021 Referência: 440614/2021

Interessado: NACIONAL CONSTRUCOES & SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Nacional Construcoes & Servicos Tecnicos Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Nacional Construcoes & Servicos Tecnicos Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 760/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 760/2021 **Referência:** 440650/2021

Interessado: IGOR ALBUQUERQUE MOREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Igor Albuquerque Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Igor Albuquerque Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 761/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 761/2021 Referência: 440651/2021

Interessado: ANDRE SOFFIATTI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Andre Soffiatti, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Andre Soffiatti. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 762/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 762/2021 **Referência:** 440701/2021

Interessado: LUAN MARLON HIRANO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Luan Marlon Hirano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luan Marlon Hirano. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 763/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 763/2021 **Referência:** 440813/2021

Interessado: FERNANDA LOPES MASCARENHAS DALLE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Fernanda Lopes Mascarenhas Dalle, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fernanda Lopes Mascarenhas Dalle. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 764/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 764/2021 Referência: 440865/2021

Interessado: ROLF STAUFFENEGGER

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Rolf Stauffenegger, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rolf Stauffenegger. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 765/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 765/2021 **Referência:** 440978/2021

Interessado: DARLENE FARIAS DE ANDRADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Darlene Farias De Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Darlene Farias De Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 766/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 766/2021 **Referência:** 432066/2021

Interessado: GUALBERTO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Gualberto Servicos E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Gualberto Servicos E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 767/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 767/2021 Referência: 436340/2021

Interessado: CONSTRUTORA FERREIRA LOPES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Ferreira Lopes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Ferreira Lopes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 768/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 768/2021 **Referência:** 440968/2021

Interessado: DANIEL VELOSO CARNEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Daniel Veloso Carneiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Daniel Veloso Carneiro. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 769/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 769/2021 **Referência:** 440979/2021

Interessado: ALAN ARAÚJO OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Alan Araújo Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alan Araújo Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 770/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 770/2021 Referência: 440999/2021

Interessado: SOLAR ECO ENERGYS - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Solar Eco Energys - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Solar Eco Energys - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 771/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 771/2021 Referência: 441067/2021

Interessado: PEDRO HENRIQUE DE QUEIROZ ROCHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Pedro Henrique De Queiroz Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pedro Henrique De Queiroz Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 772/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 772/2021 Referência: 441141/2021

Interessado: ROSA MARUAIA SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Rosa Maruaia Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rosa Maruaia Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 773/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 773/2021 Referência: 441224/2021

Interessado: JOANNE LAZARO FACUNDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Joanne Lazaro Facundes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joanne Lazaro Facundes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 774/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 774/2021 Referência: 441240/2021

Interessado: CAIO SILVA AMORIM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Caio Silva Amorim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Caio Silva Amorim. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 775/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 775/2021 **Referência:** 441407/2021

Interessado: JOSE FLAVIO SERAFIM PENNA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Jose Flavio Serafim Penna, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jose Flavio Serafim Penna. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 776/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 776/2021 **Referência:** 438749/2021

Interessado: CONSTRUINFRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construinfra Comércio E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construinfra Comércio E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 777/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 777/2021 **Referência:** 440899/2021

Interessado: MIDIA CENTER SERVICOS DE PRODUCAO MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Midia Center Servicos De Producao Musical, Cinematografica E Eventos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Midia Center Servicos De Producao Musical, Cinematografica E Eventos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 778/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 778/2021 Referência: 441038/2021

Interessado: TERRORAIMA LTDA EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Terroraima Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Terroraima Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 779/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 779/2021 Referência: 441534/2021

Interessado: HELDER CARLOS BEZERRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Helder Carlos Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Helder Carlos Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 780/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 780/2021 Referência: 441569/2021

Interessado: MATHEUS PINHEIRO DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Matheus Pinheiro Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Matheus Pinheiro Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 781/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 781/2021 Referência: 441628/2021

Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Johnson Controls Be Do Brasil Ltda. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Johnson Controls Be Do Brasil Ltda. . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 782/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 782/2021 Referência: 441819/2021

Interessado: CLAUDIO FERNANDO REGIS SOBRINHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Claudio Fernando Regis Sobrinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Claudio Fernando Regis Sobrinho. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 783/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 783/2021 Referência: 441936/2021

Interessado: BRUNO TEIXEIRA MOREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Teixeira Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Teixeira Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 784/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 784/2021 Referência: 441944/2021

Interessado: MARIO MARINELLI NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Mario Marinelli Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mario Marinelli Neto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 785/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 785/2021 **Referência:** 441947/2021

Interessado: LUCAS ZARZENON BATISTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Zarzenon Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Zarzenon Batista. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 786/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 786/2021 Referência: 442014/2021

Interessado: ANDRE LUIZ GREGORIO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Andre Luiz Gregorio Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Andre Luiz Gregorio Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 787/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 787/2021 **Referência:** 432934/2021

Interessado: TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tecmon Montagens Tecnicas Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Tecmon Montagens Tecnicas Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 788/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 788/2021 Referência: 437691/2021

Interessado: J. A. DA GAMA FILHO - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. A. Da Gama Filho - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. A. Da Gama Filho - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 789/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 789/2021 Referência: 437732/2021

Interessado: RENATO DE MELO SEIXAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Renato De Melo Seixas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Renato De Melo Seixas. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 790/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 790/2021 **Referência:** 440206/2021

Interessado: IMACOM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Imacom Instalação E Manutenção Elétrica Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Imacom Instalação E Manutenção Elétrica Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 791/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 791/2021 **Referência:** 440882/2021

Interessado: PAULO ROBERTO FONSECA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Paulo Roberto Fonseca Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Paulo Roberto Fonseca Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 792/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 792/2021 Referência: 441459/2021

Interessado: ELÉTRICA RODRIGUES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Elétrica Rodrigues Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Elétrica Rodrigues Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 793/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 793/2021 Referência: 441471/2021

Interessado: HERINGER & MONTEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Heringer & Monteiro Comércio E Serviços De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Heringer & Monteiro Comércio E Serviços De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 794/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 794/2021 **Referência:** 441866/2021

Interessado: INFRATEL INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Infratel Infraestrutura Em Telecomunicações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Infratel Infraestrutura Em Telecomunicações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 795/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 795/2021 **Referência:** 442307/2021

Interessado: BRUNO JEFFERSON WELLERSON DIAS DA SILVA SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Jefferson Wellerson Dias Da Silva Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Jefferson Wellerson Dias Da Silva Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 796/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 796/2021 **Referência:** 442488/2021

Interessado: MARCELO AUGUSTO FIRMINO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Marcelo Augusto Firmino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcelo Augusto Firmino. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 797/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 797/2021 **Referência:** 442777/2021

Interessado: ANTONIO JOAQUIM TEIXEIRA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Antonio Joaquim Teixeira Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio Joaquim Teixeira Neto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 798/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 798/2021 **Referência:** 432633/2021

Interessado: ROGERIO DE SOUZA CORREA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Rogerio De Souza Correa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rogerio De Souza Correa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 799/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 799/2021 **Referência:** 436760/2021

Interessado: FLASH SOLUÇÕES EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Flash Soluções Em Importação E Exportação, Produtos E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Flash Soluções Em Importação E Exportação, Produtos E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 800/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 800/2021 **Referência:** 439513/2021

Interessado: VICNET TELECOM EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Vicnet Telecom Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Vicnet Telecom Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 801/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 801/2021 Referência: 442917/2021

Interessado: JOAQUIM AUGUSTO BIRRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Joaquim Augusto Birro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joaquim Augusto Birro. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 802/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 802/2021 Referência: 443229/2021

Interessado: MARIA QUINELATO MELO SIMÕES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Maria Quinelato Melo Simões, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Maria Quinelato Melo Simões. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 803/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 803/2021 Referência: 443235/2021

Interessado: DOUGLAS PESAVENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Douglas Pesavento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Douglas Pesavento. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 804/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 804/2021 Referência: 443354/2021

Interessado: VINÍCIUS SILVEIRA DE MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Vinícius Silveira De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vinícius Silveira De Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 805/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 805/2021 **Referência:** 443400/2021

Interessado: JULIANO PEREIRA DE PAULA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Juliano Pereira De Paula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Juliano Pereira De Paula. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 806/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 806/2021 **Referência:** 443409/2021

Interessado: MARCELO DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Marcelo Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcelo Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 807/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 807/2021 **Referência:** 443593/2021

Interessado: LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Landis+gyr Equipamentos De Medicao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Landis+gyr Equipamentos De Medicao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 808/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 808/2021 **Referência:** 440520/2021

Interessado: VOLTXS ENERGIA S/A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Voltxs Energia S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Voltxs Energia S/a. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 809/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 809/2021 **Referência:** 441521/2021

Interessado: J B MONTEIRO DA SILVA PROVEDOR EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa J B Monteiro Da Silva Provedor Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) J B Monteiro Da Silva Provedor Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 810/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 810/2021 Referência: 442757/2021

Interessado: GARRA TELECOM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Garra Telecom Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Garra Telecom Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 811/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 811/2021 Referência: 443374/2021

Interessado: R. N. CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R. N. Construcao De Edificios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R. N. Construcao De Edificios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 812/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 812/2021 Referência: 443458/2021

Interessado: ALEXANDRE DA SILVA MULLER EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Alexandre Da Silva Muller Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Alexandre Da Silva Muller Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 813/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 813/2021 Referência: 443648/2021

Interessado: ADRIANO RODRIGUES DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Adriano Rodrigues De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Adriano Rodrigues De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 814/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 814/2021 Referência: 443657/2021

Interessado: RICARDO MAX KOWALSKI ARGOLO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Ricardo Max Kowalski Argolo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ricardo Max Kowalski Argolo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 815/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 815/2021 Referência: 443965/2021

Interessado: PEDRO HENRIQUE SILVA E SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Pedro Henrique Silva E Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pedro Henrique Silva E Souza. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 816/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 816/2021 Referência: 444030/2021

Interessado: GUSTAVO ROSSETTI DONOSO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Gustavo Rossetti Donoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gustavo Rossetti Donoso. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 817/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 817/2021 Referência: 444056/2021

Interessado: RICARDI MENEGHINI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Ricardi Meneghini, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ricardi Meneghini. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 818/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 818/2021 **Referência:** 442382/2021

Interessado: KARISTEN COMERCIO E SERVICOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Karisten Comercio E Servicos Mecanicos E Eletricos Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Karisten Comercio E Servicos Mecanicos E Eletricos Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 819/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 819/2021 Referência: 443975/2021

Interessado: DIONADAS DIEGO DE OLIVEIRA SANTINI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Dionadas Diego De Oliveira Santini, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Dionadas Diego De Oliveira Santini. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 820/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 820/2021 **Referência:** 444192/2021

Interessado: DRAUZIO FERNANDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Drauzio Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Drauzio Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 821/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 821/2021 Referência: 442860/2021

Interessado: ENGIE BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Engie Brasil Solucoes Integradas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engie Brasil Solucoes Integradas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 822/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 822/2021 Referência: 443445/2021

Interessado: LEST SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Lest Servicos De Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Lest Servicos De Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 823/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 823/2021 Referência: 444243/2021

Interessado: DJANILTON HENRIQUE MOURA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Djanilton Henrique Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Djanilton Henrique Moura. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 824/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 824/2021 **Referência:** 231033/2014

Interessado: RODRIGO ETHIE DO ESPÍRITO SANTO NAZARÉ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rodrigo Ethie Do Espírito Santo Nazaré, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo Ethie Do Espírito Santo Nazaré. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 825/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 825/2021 Referência: 432948/2021

Interessado: RENATO RAFAEL DOS SANTOS SENA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Renato Rafael Dos Santos Sena, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Renato Rafael Dos Santos Sena. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 826/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 826/2021 Referência: 439220/2021 Interessado: GEVISA S/A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Gevisa S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Gevisa S/a. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 827/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 827/2021 Referência: 442235/2021

Interessado: MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA-EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Mmdjesus Construtora E Servicos Ltda-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Mmdjesus Construtora E Servicos Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 828/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 828/2021 Referência: 444511/2021

Interessado: BRUNO ANDRE DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Andre Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Andre Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 829/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 829/2021 Referência: 444514/2021

Interessado: LUAN BATISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Luan Batista De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luan Batista De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 830/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 830/2021 Referência: 444524/2021

Interessado: MARCELO ROBERTO LOPES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Marcelo Roberto Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcelo Roberto Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 831/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 831/2021 Referência: 444716/2021

Interessado: VLADIMIR MAX PIRES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Vladimir Max Pires De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vladimir Max Pires De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 832/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 832/2021 Referência: 426807/2021

Interessado: JEFERSON DA SILVA SARAIVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jeferson Da Silva Saraiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jeferson Da Silva Saraiva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 833/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 833/2021 Referência: 431466/2021

Interessado: MARCELO DA SILVA LUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Marcelo Da Silva Luz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Marcelo Da Silva Luz. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 834/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 834/2021 Referência: 431527/2021

Interessado: VERA LUCIA AGUIAR MELO ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Vera Lucia Aguiar Melo Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Vera Lucia Aguiar Melo Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 835/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 835/2021 Referência: 438638/2021

Interessado: DENILSON DOS SANTOS SAMPAIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Denilson Dos Santos Sampaio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Denilson Dos Santos Sampaio. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 836/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 836/2021 **Referência:** 439352/2021

Interessado: TAPAJOS TV, RADIO E INTERNET LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tapajos Tv, Radio E Internet Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Tapajos Tv, Radio E Internet Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 837/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 837/2021 **Referência:** 440229/2021

Interessado: ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Engetech Comércio E Serviços Elétricos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Engetech Comércio E Serviços Elétricos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 838/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 838/2021 Referência: 444004/2021

Interessado: AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Aoki & Souza Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Aoki & Souza Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 839/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 839/2021 **Referência:** 444849/2021

Interessado: FERNANDO SOUSA SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Fernando Sousa Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fernando Sousa Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 840/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 840/2021 Referência: 445028/2021

Interessado: RAFAEL DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Rafael De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 841/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 841/2021 Referência: 438691/2021

Interessado: BALDEZ CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Baldez Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Baldez Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 842/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 842/2021 **Referência:** 440774/2021

Interessado: CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Brasileira De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Brasileira De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 843/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 843/2021 Referência: 441086/2021

Interessado: LEONARDO COSTA GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Leonardo Costa Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Leonardo Costa Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 844/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 844/2021 Referência: 445201/2021

Interessado: FREDERICO RODOLFO PARENTE DOERNER

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Frederico Rodolfo Parente Doerner, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Frederico Rodolfo Parente Doerner. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 845/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 845/2021 **Referência:** 414337/2020

Interessado: ADAILSON DE SOUZA SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Adailson De Souza Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Adailson De Souza Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 846/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 846/2021 **Referência:** 415682/2020

Interessado: KLYSMANN CRAVO NUNES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Klysmann Cravo Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Klysmann Cravo Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 847/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 847/2021 Referência: 430796/2021

Interessado: ARTUR GOMES BARRETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Artur Gomes Barreto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Artur Gomes Barreto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 848/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 848/2021 **Referência:** 432455/2021

Interessado: JAIR KLEBER DIAS SILVA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jair Kleber Dias Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jair Kleber Dias Silva Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 849/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 849/2021 Referência: 432779/2021

Interessado: KENICHI KAWAKAMI DANTAS DA PAIXAO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Kenichi Kawakami Dantas Da Paixao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Kenichi Kawakami Dantas Da Paixao. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 850/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 850/2021 Referência: 433259/2021

Interessado: R A DE S MESQUITA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R A De S Mesquita Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R A De S Mesquita Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 851/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 851/2021 **Referência:** 433641/2021

Interessado: ALANDER ROCHA RIBEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alander Rocha Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alander Rocha Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 852/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 852/2021 **Referência:** 434130/2021

Interessado: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Office Service Terceirização De Mão De Obra Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Office Service Terceirização De Mão De Obra Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 853/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 853/2021 Referência: 434161/2021

Interessado: BELCON ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Belcon Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Belcon Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 854/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 854/2021 **Referência:** 430784/2021

Interessado: NIVIA RAYANE MONTELO ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nivia Rayane Montelo Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nivia Rayane Montelo Alves. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 855/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 855/2021 Referência: 434354/2021

Interessado: WELISSON LOHAN AVIZ DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Welisson Lohan Aviz Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Welisson Lohan Aviz Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 856/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 856/2021 Referência: 434693/2021

Interessado: BRIT ENERGIA SOLAR LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Brit Energia Solar Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Brit Energia Solar Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 857/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 857/2021 **Referência:** 434809/2021

Interessado: ZOMM NET TELECOM EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Zomm Net Telecom Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Zomm Net Telecom Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 858/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 858/2021 **Referência:** 436159/2021

Interessado: JOAQUIM DE LIMA CORREA JUNIOR EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Joaquim De Lima Correa Junior Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Joaquim De Lima Correa Junior Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 859/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 859/2021 Referência: 436191/2021

Interessado: ROGERIO JOSE DE SOUSA MELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Rogerio Jose De Sousa Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Rogerio Jose De Sousa Melo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 860/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 860/2021 **Referência:** 436249/2021

Interessado: CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE EIRELI.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtec Construção & Transporte Eireli., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtec Construção & Transporte Eireli.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 861/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 861/2021 Referência: 436672/2021

Interessado: AMAZON SERVICE - SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Amazon Service - Servicos De Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amazon Service - Servicos De Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 862/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 862/2021 **Referência:** 436812/2021

Interessado: M.V.M. TELECOMUNICACOES SERVICOS INTERNET EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M.v.m. Telecomunicacoes Servicos Internet Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M.v.m. Telecomunicacoes Servicos Internet Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 863/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 863/2021 Referência: 433368/2021

Interessado: RENATO FERREIRA CARR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Renato Ferreira Carr, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Renato Ferreira Carr. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 864/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 864/2021 Referência: 435527/2021

Interessado: M.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M.b. Engenharia E Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M.b. Engenharia E Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 865/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 865/2021 Referência: 435574/2021

Interessado: SCARLET PORCINA CARDOSO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Scarlet Porcina Cardoso Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Scarlet Porcina Cardoso Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 866/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 866/2021 **Referência:** 436763/2021

Interessado: AMAZON SERVICE - SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Amazon Service - Servicos De Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Amazon Service - Servicos De Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 867/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 867/2021 **Referência:** 436799/2021

Interessado: JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Jeffersom Estruturas Para Eventos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Jeffersom Estruturas Para Eventos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 868/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 868/2021 **Referência:** 437232/2021

Interessado: MARCO AURELIO COLLA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marco Aurelio Colla, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marco Aurelio Colla. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 869/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 869/2021 Referência: 437390/2021

Interessado: CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Classic Construções E Serviços Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Classic Construções E Serviços Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 870/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 870/2021 Referência: 437544/2021

Interessado: HIDROGEL MAQUINAS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hidrogel Maquinas Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hidrogel Maquinas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 871/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 871/2021 Referência: 437832/2021

Interessado: JC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jc Projetos E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jc Projetos E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 872/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 872/2021 **Referência:** 437956/2021

Interessado: L PANTOJA CORREA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L Pantoja Correa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L Pantoja Correa Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 873/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 873/2021 **Referência:** 429346/2021

Interessado: ANDERSON BARBALHO MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Anderson Barbalho Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Anderson Barbalho Martins. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 874/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 874/2021 Referência: 430108/2021

Interessado: MARCELO BARRETO GUERREIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Marcelo Barreto Guerreiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Marcelo Barreto Guerreiro. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 875/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 875/2021 **Referência:** 431459/2021

Interessado: GABRIEL LUIZ RIBEIRO JUNQUEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriel Luiz Ribeiro Junqueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Luiz Ribeiro Junqueira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 876/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 876/2021 Referência: 433702/2021

Interessado: RHAYSA CARLA GOMES MOREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Rhaysa Carla Gomes Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Rhaysa Carla Gomes Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 877/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 877/2021 Referência: 437591/2021

Interessado: GISELLE PALHETA MOURA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Giselle Palheta Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Giselle Palheta Moura. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 878/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 878/2021 **Referência:** 437617/2021

Interessado: CAMILA COSTA SALES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Camila Costa Sales, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Camila Costa Sales. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 879/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 879/2021 **Referência:** 437893/2021

Interessado: JDW ENERGIA, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Jdw Energia, Construcoes E Transportes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Jdw Energia, Construcoes E Transportes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 880/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 880/2021 Referência: 438248/2021

Interessado: LHS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Lhs Serviços De Telecomunicações Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Lhs Serviços De Telecomunicações Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 881/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 881/2021 Referência: 438788/2021

Interessado: CLEMAR ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Clemar Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Clemar Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 882/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 882/2021 **Referência:** 438798/2021

Interessado: ROCHA ELETRIFICACAO & CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Rocha Eletrificacao & Construcao Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Rocha Eletrificacao & Construcao Civil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 883/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 883/2021 Referência: 430601/2021

Interessado: ROBSON SILVA LOBATO AGUIAR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Robson Silva Lobato Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Robson Silva Lobato Aguiar. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 884/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 884/2021 Referência: 434562/2021

Interessado: JOÃO VICTOR CARVALHO TÉLES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física João Victor Carvalho Téles, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) João Victor Carvalho Téles. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 885/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 885/2021 **Referência:** 435555/2021

Interessado: LORENNA JACOB DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Lorenna Jacob Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Lorenna Jacob Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 886/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 886/2021 **Referência:** 438722/2021

Interessado: INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Inovare Empreendimentos, Construções E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Inovare Empreendimentos, Construções E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 887/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 887/2021 Referência: 439581/2021

Interessado: M & B ENGENHARIA LTDA EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M & B Engenharia Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M & B Engenharia Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 888/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 888/2021 Referência: 440092/2021

Interessado: GUAJARÁ CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Guajará Construção De Embarcações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Guajará Construção De Embarcações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 889/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 889/2021 **Referência:** 440198/2021

Interessado: ISP INTERNET SERVICE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Isp Internet Service Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Isp Internet Service Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 890/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 890/2021 **Referência:** 440200/2021

Interessado: ENERGISE SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Energise Soluções Em Energia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Energise Soluções Em Energia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 891/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 891/2021 **Referência:** 441199/2021

Interessado: MAROK SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto pra licitação de obra Marok Serviços De Engenharia Elétrica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto pra licitação de obra do(a) interessado(a) Marok Serviços De Engenharia Elétrica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 892/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 892/2021 Referência: 441274/2021 Interessado: E F ACRIS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E F Acris Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E F Acris Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 893/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 893/2021 Referência: 435738/2021

Interessado: VANIA ALVES VIEIRA DUARTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Vania Alves Vieira Duarte, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Vania Alves Vieira Duarte. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 894/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 894/2021 **Referência:** 435852/2021

Interessado: SHINNUOS MARLLE TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Shinnuos Marlle Teixeira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Shinnuos Marlle Teixeira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 895/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 895/2021 Referência: 438040/2021

Interessado: ANA SUELY DA SILVA BECKMANN

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Ana Suely Da Silva Beckmann, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Ana Suely Da Silva Beckmann. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 896/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 896/2021 Referência: 438558/2021

Interessado: MARQUES E SILVA VIEIRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Marques E Silva Vieira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Marques E Silva Vieira Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 897/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 897/2021 **Referência:** 438593/2021

Interessado: SABINO PACHECO NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Sabino Pacheco Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Sabino Pacheco Neto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 898/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 898/2021 Referência: 441338/2021

Interessado: MARCELO ARAUJO DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Marcelo Araujo De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Marcelo Araujo De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 899/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 899/2021 Referência: 442081/2021

Interessado: CAMILA CRISTINA SOARES LOBATO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Camila Cristina Soares Lobato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Camila Cristina Soares Lobato. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 900/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 900/2021 **Referência:** 442585/2021

Interessado: FONTENELLE SANTANA ENGENHARIA - EIRELI - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fontenelle Santana Engenharia - Eireli - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fontenelle Santana Engenharia - Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 901/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 901/2021 Referência: 442854/2021

Interessado: CONSTRUTORA MACHADO ALVES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora Machado Alves Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora Machado Alves Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 902/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 902/2021 **Referência:** 443000/2021

Interessado: SARAIVA & FIGUEIREDO RASTREAMENTO RADIO E TELECOMUNICACOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Saraiva & Figueiredo Rastreamento Radio E Telecomunicacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Saraiva & Figueiredo Rastreamento Radio E Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 903/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 903/2021 **Referência:** 411792/2020

Interessado: FACILITA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Facilita Provedor De Internet Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Facilita Provedor De Internet Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 904/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 904/2021 **Referência:** 433687/2021

Interessado: DENY LUIS VELOSO PERES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Deny Luis Veloso Peres, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Deny Luis Veloso Peres. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 905/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 905/2021 **Referência:** 434420/2021

Interessado: MARNEY RONEIS DE ARAUJO OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Marney Roneis De Araujo Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Marney Roneis De Araujo Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 906/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 906/2021 Referência: 437500/2021

Interessado: KAMILA DIAS BERNARDES EL BANNA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Kamila Dias Bernardes El Banna, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Kamila Dias Bernardes El Banna. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 907/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 907/2021 Referência: 442418/2021

Interessado: MATHEUS G ALVES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Matheus G Alves Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Matheus G Alves Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 908/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 908/2021 Referência: 443570/2021

Interessado: ENGEVEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Engevel Construções E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engevel Construções E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 909/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 909/2021 Referência: 443661/2021

Interessado: FORTES COMERCIO & SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fortes Comercio & Servicos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fortes Comercio & Servicos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 910/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 910/2021 Referência: 443861/2021

Interessado: M & B ENGENHARIA LTDA EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M & B Engenharia Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M & B Engenharia Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 911/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 911/2021 Referência: 443894/2021

Interessado: KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Kelfonte Comércio Varejista De Material Elétrico Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Kelfonte Comércio Varejista De Material Elétrico Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 912/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 912/2021 **Referência:** 444177/2021

Interessado: CONSTRUTORA MEGATEC LTDA - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Megatec Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Megatec Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 913/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 913/2021 Referência: 434181/2021

Interessado: ISRAEL SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Israel Silva Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Israel Silva Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 914/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 914/2021 Referência: 438652/2021

Interessado: CARLOS RENATO PORTELA GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Carlos Renato Portela Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Carlos Renato Portela Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 915/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 915/2021 Referência: 440788/2021

Interessado: JÚLIO DA SILVA BRELÁZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Júlio Da Silva Breláz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Júlio Da Silva Breláz. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 916/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 916/2021 **Referência:** 444023/2021

Interessado: FRANKLIN MICHEL SILVA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Franklin Michel Silva Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Franklin Michel Silva Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 917/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 917/2021 **Referência:** 444366/2021

Interessado: L PANTOJA CORREA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa L Pantoja Correa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) L Pantoja Correa Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 918/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 918/2021 **Referência:** 444479/2021

Interessado: AFL ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Afl Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Afl Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 919/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 919/2021 **Referência:** 444897/2021

Interessado: CONSORCIO TUCURUI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Tucurui, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Tucurui. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 920/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 920/2021 Referência: 444987/2021

Interessado: SINAVIG - COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA EM GERAL EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Sinavig - Comercio E Servicos De Sinalizacao Viaria Em Geral Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Sinavig - Comercio E Servicos De Sinalizacao Viaria Em Geral Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 921/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 921/2021 **Referência:** 445240/2021

Interessado: VM CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Vm Construtora Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Vm Construtora Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 922/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 922/2021

Referência: 389121/2020 - Auto: 23272068/2020

Interessado: NORTKAR COMERCIO E SERVICOS LTDA

EMENTA: O assunto trata de FALTA DE ART DE OBRA/SERV.P/JURÍDICA - (Art. 1º da Lei Federal nº6496/77)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nortkar Comercio E Servicos Ltda , Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23272068/2020, pelos motivos acima expostos. Considerando que a empresa regularizou o registro da ART intempestivamente somos ainda favorável que o valor da multa aplicada seja a de valor mínimo de R\$ 234,63 com a correção legal vigente., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272068/2020 do(a) interessado(a) Nortkar Comercio E Servicos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 923/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 923/2021

Referência: 404234/2020 - Auto: 23276164/2020

Interessado: BRASIL NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

EMENTA: EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brasil Net Serviços De Telecomunicações Ltda-me, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração n° 23276164/2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276164/2020 do(a) interessado(a) Brasil Net Serviços De Telecomunicações Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 924/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 924/2021

Referência: 405818/2020 - Auto: 23276536/2020

Interessado: WSP PROGRESSO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME

EMENTA: O presente trata de Relatório Fiscal nº 23276536 / 2020 que foi impetrado contra WSP PROGRESSO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURIDICA - (Art. 1º da Lei Federal nº6496/77)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wsp Progresso E Serviços De Telecomunicações Ltda -me, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23276536/2020, pelos motivos acima expostos. Considerando que a empresa regularizou o registro da ART, considerando que a empresa não é reincidente, somos ainda favorável que o valor da multa aplicada seja a de valor mínimo de R\$ 234,63 com a correção legal vigente., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276536/2020 do(a) interessado(a) Wsp Progresso E Serviços De Telecomunicações Ltda -me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 925/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 925/2021

Referência: 411651/2020 - Auto: 23277865/2020

Interessado: R.C. A DE ARAUJO LOCACOES & SERVICOS

EMENTA: Assunto: EXERC.ILEGAL-P. JURID. S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R.c. A De Araujo Locacoes & Servicos, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23277865/2020, pelos motivos acima expostos. Entretanto por ser uma empresa incidente, somos favorável aplicar o valor da multa no mínimo de R\$ 1.173,17 corrigido na forma legal vigente., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277865/2020 do(a) interessado(a) R.c. A De Araujo Locacoes & Servicos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 926/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 926/2021

Referência: 415847/2020 - Auto: 23278965/2020

Interessado: W N LIRA DA COSTA

EMENTA: Assunto: EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W N Lira Da Costa, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23278965/2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda que a empresa encontra-se irregular quanto ao regisro neste Conselho somos do parecer que o valor da multa seja de R\$ 1.173,17 corrigido conforme legislação vigente., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278965/2020 do(a) interessado(a) W N Lira Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 927/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 927/2021

Referência: 419052/2020 - Auto: 23279694/2020

Interessado: CLICK ENTER LTDA ME

EMENTA: Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Click Enter Ltda Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Entretanto pelo valor da obra e fortalecimento para a empresa se regularize perante este conselho e por ser incidente somo favorável a redução da multa para o valor mínimo de R\$234,63 corrigido conforme legislação vigente. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279694/2020 do(a) interessado(a) Click Enter Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 928/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 928/2021

Referência: 420738/2020 - Auto: 23280075/2020

Interessado: DANIEL LEANDRO DOS SANTOS SARAIVA 72206683253

EMENTA: PESSOA JURÍDICA ATUANDO NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA, EXECUTORA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS, MOTORES, GERADORES, SUBESTAÇÕES, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº.: 2020NE00292, Tipo de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Número do Processo: 2020/768850. Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Daniel Leandro Dos Santos Saraiva 72206683253, Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23280075/2020, pelos motivos acima expostos. Entretanto como forma de incentivo a reguralização e por ser incidente somos favorável que valor da multa seja no valor mínimo de R\$ 1.173,17 corrigido conforme legislação vigente., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23280075/2020 do(a) interessado(a) Daniel Leandro Dos Santos Saraiva 72206683253. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 929/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 929/2021

Referência: 421310/2020 - Auto: 23280187/2020

Interessado: E LOBATO PEREIRA

EMENTA: Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - P.JURID. S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E Lobato Pereira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), considerando que a empresa é revel, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 2.346,33 corrigido de acordo com a legislaçao vigente. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280187/2020 do(a) interessado(a) E Lobato Pereira. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 930/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 930/2021

Referência: 422181/2020 - Auto: 23280445/2020 Interessado: XYZ MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

EMENTA: O presente trata de Relatório Fiscal nº 23280445 / 2020 que foi impetrado contra XYZ MANUTENCAO E SERVICOS LTDA pelo(a) EXERC.ILEGAL-P.JURID. S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Xyz Manutencao E Servicos Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a empresa não é obrigada a efetuar visto ou registro no CREA-PA conforme explicitado pela legislação acima exposta. Este Conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23280445 / 2020, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280445/2020 do(a) interessado(a) Xyz Manutencao E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 931/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 931/2021

Referência: 422549/2020 - Auto: 23280573/2020

Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

EMENTA: O presente trata de Relatório Fiscal nº 23280573 / 2020 que foi impetrado contra CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURIDICA Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centrais Elétricas Do Pará S/a -Celpa., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor de R\$730,90 corrigido em conformidade com a legislação vigente. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280573/2020 do(a) interessado(a) Centrais Elétricas Do Pará S/a - Celpa.. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 932/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 932/2021

Referência: 422573/2020 - Auto: 23280582/2020

Interessado: GNR FERREIRA SOLUCOES EM ENERGIA

EMENTA: O presente trata de Relatório Fiscal nº 23280582 / 2020 que foi impetrado contra GNR FERREIRA SOLUCOES EM ENERGIA pelo(a) EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gnr Ferreira Solucoes Em Energia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Entretanto com finalidade para que a empresa se estimule a regularização perante este Conselho somos favorável que o valor da multa seja no valor mínimo de R\$1.173,17 corrigido conforme legislação vigente. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280582/2020 do(a) interessado(a) Gnr Ferreira Solucoes Em Energia. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 933/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 933/2021

Referência: 419040/2020 - Auto: 23279692/2020

Interessado: CLICK ENTER LTDA ME

EMENTA: O presente trata de Relatório Fiscal nº 23279692 / 2020 que foi impetrado contra CLICK ENTER LTDA ME pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURIDICA. Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Click Enter Ltda Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279692/2020 do(a) interessado(a) Click Enter Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 934/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 934/2021

Referência: 421509/2020 - Auto: 23280210/2020

Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

EMENTA: O presente trata de Relatório Fiscal nº 23280210 / 2020 que foi impetrado contra CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURIDICA. Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centrais Elétricas Do Pará S/a -Celpa., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que após analisado o objeto que motivou a autuação não se enquadra na legislação do sistema CONFEA/CREA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo não se enquadra na legislação do sistema CONFEA/CREA , voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280210/2020 do(a) interessado(a) Centrais Elétricas Do Pará S/a - Celpa.. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 935/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 935/2021

Referência: 418149/2020 - Auto: 23279472/2020

Interessado: Davison da Pedra Silva

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6°, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Davison Da Pedra Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279472/2020 do(a) interessado(a) Davison Da Pedra Silva . Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES



DECISÃO CEEE 936/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 936/2021

Referência: 398582/2020 - Auto: 23274410/2020 Interessado: LINKNET TELECOMUNICACOES LTDA

EMENTA: Presentes processos de execicio ilegal da profissão por pessoa jurídica e sem registro profissional e obra sem registro de ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Linknet Telecomunicacoes Ltda, Considerando a documentação apresentada nos autos; Considerando que não houve apresentação de defesa em tempo hábil; Considerando a legislação vigente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto anteriormente e de acordo com a legislação vigente, voto pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. É o voto e parecer., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274410/2020 do(a) interessado(a) Linknet Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 937/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 937/2021

Referência: 407049/2020 - Auto: 23276812/2020

Interessado: NG PAISAGISMO EIRELI

EMENTA: Presentes processos de execicio ilegal da profissão por pessoa jurídica e sem registro profissional e obra sem registro de ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ng Paisagismo Eireli, Considerando a documentação apresentada nos autos; Considerando que não houve apresentação de defesa em tempo hábil; Considerando a legislação vigente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto anteriormente e de acordo com a legislação vigente, voto pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. É o voto e parecer., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276812/2020 do(a) interessado(a) Ng Paisagismo Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 938/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 938/2021

Referência: 408137/2020 - Auto: 23277063/2020

Interessado: KARISTEN COMERCIO E SERVICOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA EPP

EMENTA: Presentes processos de execicio ilegal da profissão por pessoa jurídica e sem registro profissional e obra sem registro de

ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Karisten Comercio E Servicos Mecanicos E Eletricos Ltda Epp, Considerando a documentação apresentada nos autos; Considerando que não houve apresentação de defesa em tempo hábil; Considerando a legislação vigente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto anteriormente e de acordo com a legislação vigente, voto pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. É o voto e parecer., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277063/2020 do(a) interessado(a) Karisten Comercio E Servicos Mecanicos E Eletricos Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 939/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 939/2021

Referência: 413884/2020 - Auto: 23278464/2020 Interessado: H C DA SILVA EVENTOS-ME

EMENTA: Presentes processos de execicio ilegal da profissão por pessoa jurídica e sem registro profissional e obra sem registro de ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal H C Da Silva Eventos-me, Considerando a documentação apresentada nos autos; Considerando que não houve apresentação de defesa em tempo hábil; Considerando a legislação vigente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto anteriormente e de acordo com a legislação vigente, voto pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. É o voto e parecer., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278464/2020 do(a) interessado(a) H C Da Silva Eventos-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 940/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 940/2021

Referência: 414429/2020 - Auto: 23278611/2020 Interessado: H C DA SILVA EVENTOS-ME

EMENTA: Presentes processos de execicio ilegal da profissão por pessoa jurídica e sem registro profissional e obra sem registro de ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal H C Da Silva Eventos-me, Considerando a documentação apresentada nos autos; Considerando que não houve apresentação de defesa em tempo hábil; Considerando a legislação vigente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto anteriormente e de acordo com a legislação vigente, voto pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. É o voto e parecer., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278611/2020 do(a) interessado(a) H C Da Silva Eventos-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 941/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 941/2021

Referência: 415187/2020 - Auto: 23278797/2020 Interessado: M. DE F. MENDES DA SILVA EIRELI-ME

EMENTA: Presentes processos de execicio ilegal da profissão por pessoa jurídica e sem registro profissional e obra sem registro de

ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M. De F. Mendes Da Silva Eireli-me, Considerando a documentação apresentada nos autos; Considerando que não houve apresentação de defesa em tempo hábil; Considerando a legislação vigente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto anteriormente e de acordo com a legislação vigente, voto pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. É o voto e parecer., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278797/2020 do(a) interessado(a) M. De F. Mendes Da Silva Eireli-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 942/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 942/2021

Referência: 415838/2020 - Auto: 23278960/2020

Interessado: L O DE AQUINO

EMENTA: Presentes processos de execicio ilegal da profissão por pessoa jurídica e sem registro profissional e obra sem registro de ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L O De Aquino, Considerando a documentação apresentada nos autos; Considerando que não houve apresentação de defesa em tempo hábil; Considerando a legislação vigente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto anteriormente e de acordo com a legislação vigente, voto pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. É o voto e parecer., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278960/2020 do(a) interessado(a) L O De Aquino. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 943/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 943/2021

Referência: 416964/2020 - Auto: 23279178/2020

Interessado: LOK PIRAMIDE LTDA

EMENTA: Presentes processos de execicio ilegal da profissão por pessoa jurídica e sem registro profissional e obra sem registro de

ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lok Piramide Ltda, Considerando a documentação apresentada nos autos; Considerando que não houve apresentação de defesa em tempo hábil; Considerando a legislação vigente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto anteriormente e de acordo com a legislação vigente, voto pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. É o voto e parecer., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279178/2020 do(a) interessado(a) Lok Piramide Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 944/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 944/2021

Referência: 413864/2020 - Auto: 23278458/2020 Interessado: H C DA SILVA EVENTOS-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal H C Da Silva Eventos-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O presente auto de infração é referente ao mesmo fato gerador da infração que gerou o processo 413884/2020, sendo assim este auto gerado em duplicidade. Desta forma meu parecer é que este processo seja ARQUIVADO É o Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscalprotocolo principal: 23278458/2020 do(a) interessado(a) H C Da Silva Eventos-me. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 945/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 945/2021

Referência: 398318/2020 - Auto: 23274330/2020

Interessado: JOSE M BARROS DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI-EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose M Barros De Almeida Junior Eireli-epp, Considerando a documentação existente no processo; Considerando o parecer da assessoria desta camara; Considerando a legislação vigente Considerando a ART PA20190392726, datada de 22/05/2019/ Considerando que a fiscalização foi realizada no dia 20/04/2020, com o recebimento do auto de infração pelo possível infrator dia 23/09/2020; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto no processo, o parecer deste conselheiro é pelo ARQUIVAMENTO do AUTO, devido o serviço estar devidamente registrado pela ART apresentada pelo autuado. Este é o voto e parecer., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274330/2020 do(a) interessado(a) Jose M Barros De Almeida Junior Eireli-epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 946/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 946/2021

Referência: 399272/2020 - Auto: 23274656/2020

Interessado: OVERSEE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Oversee Tecnologia E Sistemas Ltda - Epp, Considerando a legislação vigente; Considerando a defesa apresentada pelo autuado; Considerando o contrato existente entre o autuado e o TJPA; Considerando que a atividade do contrato entre a autuada e o TJPA é uma atividade fiscalizada pelo sistema CREA/CONFEA; Considerando que defesa alega que a empresa não realiza atividade na rede elétrica do TJPA, mas essa atividade não é parte integrande do contrato entre o autuado e o TJPA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto anteriormente, o parecer deste conselheiro é de MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. É o voto e parecer, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274656/2020 do(a) interessado(a) Oversee Tecnologia E Sistemas Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 947/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 947/2021

Referência: 401418/2020 - Auto: 23275446/2020 Interessado: PORTAL PUBLICO INFORMATICA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Portal Publico Informatica Ltda , Considerando a documentação apresentada no presente processo; Considerando a legislação vigente; Considerando que a atividade desenvolvida pelo autuado é em relação a software, e este não é uma atividade fiscalizada pelo sistema CREA/CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, este conselheiro vota pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO. É o voto e parecer., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23275446/2020 do(a) interessado(a) Portal Publico Informatica Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 948/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 948/2021

Referência: 420607/2020 - Auto: 23280061/2020 Interessado: GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gtec Comércio E Serviços Eireli, Considerando a legislação vigente; Considerando a documentação apresentada no processo; Considerando os pareceres das assessorias jurudicas e técnica desta camara; Considerando que o autuado apresentou o registro da obra objeto dessa autuação em outro conselho; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, o VOTO é pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO. É o voto e parecer, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280061/2020 do(a) interessado(a) Gtec Comércio E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 949/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 949/2021

Referência: 406047/2020 - Auto: 23276571/2020

Interessado: CLICFACIL COMPUTADORES, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA - ME.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Clicfacil Computadores, Servicos E Telecomunicacoes Ltda - Me., A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, analisando o presente processo de conformidade com o disposto no Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que dispõe que "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico" verificou que a empresa teve lavrado contra si o auto de infração acima mencionado. Considerando que na defesa apresentada o interessado confirma a realização do serviço descrito no auto de infração e em face da pandemia que agravou a crise, pede anulação ou redução do valor da multa gerada pelo auto de infração;Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da RESOLUÇÃO № 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 :"§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais."Considerando o que dispõe o artigo 43, da RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004, fica a critério da câmara a definição do valor da multa , levando em consideração os critérios definidos.Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta;IV - as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194, de 1966. 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Somos favoráveis pela sua subsistência e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue seu pagamento no valor definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276571/2020 do(a) interessado(a) Clicfacil Computadores, Servicos E Telecomunicacoes Ltda - Me.. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES



DECISÃO CEEE 950/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 950/2021

Referência: 398439/2020 - Auto: 23274362/2020

Interessado: CONECTA AMAZONIA TELECOM LTDA ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conecta Amazonia Telecom Ltda Me, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, procedeu análise do processo de conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, que dispõe que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário e, Considerando que na defesa apresentada o interessado confirma a realização do serviço descrito no auto de infração e, Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 (" Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.") considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Somos favoráveis pela sua subsistência e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue seu pagamento no valor definido na legislação., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274362/2020 do(a) interessado(a) Conecta Amazonia Telecom Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 951/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 951/2021

Referência: 398712/2020 - Auto: 23274446/2020

Interessado: CONECTA AMAZONIA TELECOM LTDA ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conecta Amazonia Telecom Ltda Me, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, procedeu análise do processo de conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, que dispõe que " Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário e, Considerando que na defesa apresentada o interessado confirma a realização do serviço descrito no auto de infração e, Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 (" Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.") considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Somos favoráveis pela sua subsistência e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue seu pagamento da multa no valor máximo definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274446/2020 do(a) interessado(a) Conecta Amazonia Telecom Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 952/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 952/2021

Referência: 398721/2020 - Auto: 23274451/2020

Interessado: CONECTA AMAZONIA TELECOM LTDA ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conecta Amazonia Telecom Ltda Me, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, procedeu análise do processo de conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, que dispõe que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário e, Considerando que na defesa apresentada o interessado confirma a realização do serviço descrito no auto de infração e, Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 (" Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.") considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Somos favoráveis pela sua subsistência e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue seu pagamento da multa no valor máximo definido na Belém, 17 de junho de 2021 legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ. Jomar Sousa Ferreira Lima Conselheiro Relator, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274451/2020 do(a) interessado(a) Conecta Amazonia Telecom Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa

Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 953/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 953/2021

Referência: 398748/2020 - Auto: 23274465/2020

Interessado: CONECTA AMAZONIA TELECOM LTDA ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conecta Amazonia Telecom Ltda Me, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, procedeu análise do processo de conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, que dispõe que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário e, Considerando que na defesa apresentada o interessado confirma a realização do serviço descrito no auto de infração e, Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 (" Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.") considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Somos favoráveis pela sua subsistência e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue seu pagamento da multa no valor máximo definido na Belém, 17 de junho de 2021 legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ. Jomar Sousa Ferreira Lima Conselheiro Relator, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274465/2020 do(a) interessado(a) Conecta Amazonia Telecom Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 954/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 954/2021

Referência: 398752/2020 - Auto: 23274469/2020

Interessado: CONECTA AMAZONIA TELECOM LTDA ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conecta Amazonia Telecom Ltda Me, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, procedeu análise do processo de conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, que dispõe que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário e, Considerando que na defesa apresentada o interessado confirma a realização do serviço descrito no auto de infração e, Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 (" Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.") considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Somos favoráveis pela sua subsistência e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue seu pagamento da multa no valor máximo definido na Belém, 17 de junho de 2021 legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ. Jomar Sousa Ferreira Lima Conselheiro Relator, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274469/2020 do(a) interessado(a) Conecta Amazonia Telecom Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa

Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 955/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 955/2021

Referência: 401679/2020 - Auto: 23275556/2020

Interessado: ACESSO TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Acesso Telecomunicacoes E Servicos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275556/2020 do(a) interessado(a) Acesso Telecomunicacoes E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 956/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 956/2021

Referência: 405627/2020 - Auto: 23276493/2020

Interessado: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Endicon - Engenharia De Instalações E Construções Ltda., A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, procedeu análise do processo de conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, que dispõe que " Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário e, Considerando que houve manifestação do interessado após recebimento do auto de infração, porém, foi apresentada uma ART registrada para a realização de serviços em Castanhal em 2018 e, Considerando que o fato reportado no Auto de Infração foi registrado na cidade de Paragominas em 2020. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Somos favoráveis pela sua subsistência e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue seu pagamento da multa no valor máximo definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ. Belém, 17 de junho de 2021 Jomar Sousa Ferreira Lima

Conselheiro Relator, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276493/2020 do(a) interessado(a) Endicon - Engenharia De Instalações E Construções Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 957/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 957/2021

Referência: 408349/2020 - Auto: 23277109/2020

Interessado: AMAZONTEL TELECOMUNICACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Amazontel Telecomunicacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277109/2020 do(a) interessado(a) Amazontel Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 958/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 958/2021

Referência: 411490/2020 - Auto: 23277820/2020 Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º.Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal American Tower Do Brasil, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277820/2020 do(a) interessado(a) American Tower Do Brasil . Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 959/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 959/2021

Referência: 412637/2020 - Auto: 23278102/2020

Interessado: ATA SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ata Service Comercio E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278102/2020 do(a) interessado(a) Ata Service Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 960/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 960/2021

Referência: 419326/2020 - Auto: 23279753/2020

Interessado: AUTOMATION SECURITY AND SERVICES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Automation Security And Services Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279753/2020 do(a) interessado(a) Automation Security And Services Ltda. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 961/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 961/2021

Referência: 421169/2020 - Auto: 23280148/2020 Interessado: BRAGA GONCALVES E CIA LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Braga Goncalves E Cia Ltda -Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280148/2020 do(a) interessado(a) Braga Goncalves E Cia Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 962/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 962/2021

Referência: 424028/2020 - Auto: 23281101/2020

Interessado: CARVALHO E AMORIM CONSTRUCAO DE ESTACOES E TELECOMUNICACOES LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carvalho E Amorim Construcao De Estacoes E Telecomunicacoes Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281101/2020 do(a) interessado(a) Carvalho E Amorim Construcao De Estacoes E Telecomunicacoes Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 963/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 963/2021 **Referência:** 418167/2020

Interessado: EUDE JUNIOR CARNEIRO DIAS

EMENTA: Defere ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de registro de art fora de época Eude Junior Carneiro Dias, CONSIDERANDO QUE O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ARTO REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, PORTANTO, SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO DO PEDIDO. RESSALTAMOS, PORÉM, QUE AS TAXAS E MULTAS ESTIPULADAS EM RESOLUÇÃO ESPECÍFICA DEVEM SER PAGAS. PARA A SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, O ATESTADO DEVERÁ CONTER OS DADOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO ATESTADO, CONFORME "CHECK LIST" CONSTANTE DO "MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS", ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 E APROVADO PELA DN 085/2011, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Eude Junior Carneiro Dias. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 964/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 964/2021 Referência: 436076/2021

Interessado: JANILTON DA COSTA SOUZA

EMENTA: Defere ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de registro de art fora de época Janilton Da Costa Souza, Procedendo análise do processo, de conformidade com o disposto na Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, para regularização de Obras e Serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, verificamos que o profissional atendeu às exigências relativas ao registro da anotação de responsabilidade técnica para regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia concluídos sem o devido registro neste Conselho. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Em razão do exposto somos favoráveis pelo deferimento do pedido. Ressaltamos, porém, que: 1- as taxas e multas estipuladas em resolução específica devem ser pagas. 2- para a solicitação de certidão de acervo técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no atestado, conforme "check list" constante do "manual de procedimentos operacionais", anexo da resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011. Esse é o nosso parecer. SMJ. Belém, 18 de junho de 2021 Jomar Sousa Ferreira Conselheiro Relator, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de I ima época do(a) interessado(a) Janilton Da Costa Souza. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 965/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 965/2021 **Referência:** 439489/2021

Interessado: MARGARETE DOS SANTOS PEREIRA

EMENTA: Indefere CANCELAMENTO DE ART

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de cancelamento de art Margarete Dos Santos Pereira, Considerando o disposto no artigo 1º da Lei 6.496, de 7 de dezembro 1977. Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Considerando o disposto no artigo 21 da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009. "Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II - o contrato não for executado." Considerando o disposto no artigo 22 da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional,pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. Considerando que a Câmara Especializada decide sobre processo de cancelamento de ART (artigo 23, Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009) "Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART." Considerando o que dispõe os incisos I e II, do artigo 10, da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009 e Considerando ainda que não foi apresentado nenhuma prova de que os serviços descritos na ART não foram realizados ou que o contrato não tenha sido executado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Somos de parecer pelo não cancelamento da ART em trato, devida a falta de comprovação da não execução das atividades descritas ou do destrato, conforme dispõe o artigo 21 da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009., pelo(a) indeferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Margarete Dos Santos Pereira. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 966/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 966/2021

Referência: 418224/2020 - Auto: 23279499/2020

Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE BELEM - CINBESA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Companhia De Tecnologia Da Informação De Belem - Cinbesa, Considerando que no artigo 59 caput, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a infração se caracteriza pelo início das atividades da empresa que apresenta em seu objeto social atividades de engenharia (independentemente de serem principais ou secundárias), sem o registro no Crea. Considerando que há atividades de engenharia no objeto social: PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET, as quais SÃO ATIVIDADES FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA. Considerando que a empresa está em atividade.Considerando que apesar de a ART apresentada ser de serviços de uma outra empresa para a interessada, porém, a empresa está em atividade, e foi constituída para realizar serviços de engenharia também, enquadrando-se no artigo 59, da Lei 5194/66. Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentava não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue seu pagamento no valor definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ. Belém, 18 de junho de 2021 Jomar Sousa Ferreira Lima Conselheiro Relator, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscalprotocolo principal: 23279499/2020 do(a) interessado(a) Companhia De Tecnologia Da Informacao De Belem - Cinbesa. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 967/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 967/2021

Referência: 423355/2020 - Auto: 23280883/2020

Interessado: R DE CASTRO SOUSA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R De Castro Sousa, Considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário. Considerando que na defesa apresentada o interessado confirma a realização do serviço descrito no auto de infração e informa que está adotando providências para regularização. Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 : 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentava não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor mínimo definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ. Belém, 18 de junho de 2021 Jomar Sousa Ferreira Conselheiro Relator, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: Lima 23280883/2020 do(a) interessado(a) R De Castro Sousa. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 968/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 968/2021 Referência: 419140/2020

Interessado: DENILSON DO NASCIMENTO REIS JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de revisão de atribuição Denilson Do Nascimento Reis Junior, Processo: Nº 419140 / 2020 Interessado: DENILSON DO NASCIMENTO REIS JUNIOR Assunto: Profissional graduado em Engenharia Florestal solicita parecer sobre suas Atribuições e/ou habilitação Técnica para Elaborar e assinar a ART de um Plano de Atendimento a Emergência em Serraria e/ou atividades do setor Florestal. PARECER Primeiramente gostaríamos que tecer alguns comentários sobre o Plano de Atendimento de emergência -PAE. O Plano de Atendimento de emergência -PAE é um plano elaborado para fornecer diretrizes, estratégias, informações e dados que permitam a adoção de procedimentos lógicos, técnicos e administrativos a serem adotados em casos de acidentes e emergências. O Plano de Atendimento de emergência -PAE deve determinar as ações de resposta do empreendedor e/ou autoridades públicas durante emergências, tais como: vazamentos, explosões, incêndios, desastres naturais como terremotos, tempestades, inundações, furações, dentre outros. O desenvolvimento do Plano de Atendimento de emergência -PAE é de responsabilidade da equipe de Saúde, Segurança e Meio Ambiente do empreendimento, ou seja, deve ser elaborado equipe multidisciplinar que compõem o Setor de Recursos Humanos do estabelecimento e contar com a "expertise" de profissionais graduados em todas as áreas afins, principalmente, com conhecimento especializado na área de segurança do trabalho. Na sua elaboração o Plano de Atendimento de emergência -PAE deve, dentre outros: Identificar e analisar as vulnerabilidades existentes; Avaliar os recursos para as ações; Locar o plano em uma planta baixa; Definir o acionamento do plano de emergência de um empreendimento. O Plano de Atendimento de emergência -PAE deve definir claramente as atribuições e responsabilidades dos envolvidos, prevendo também os recursos, humanos e materiais, compatíveis com os possíveis acidentes a serem atendidos, além dos procedimentos de acionamento e rotinas de combate às emergências, de acordo com a tipologia dos cenários acidentais. A equipe responsável pela Plano de Atendimento de emergência -PAE deve, obrigatoriamente, dentre outros, contemplar as seguintes exigências: Realizar uma análise preliminar dos riscos de incêndio, desabamentos, inundações, quedas de objetos sobre pessoas, soterramentos e outros; Determinar procedimentos básicos de emergência; Identificar a localização do equipamento de combate a incêndio; Identificar das vias de fuga; Definir o(s) ponto(s) de reunião fora da edificação; Promover a divulgação do plano e treinamento de empregados e de pessoas estabelecidas nas redondezas; A obrigatoriedade da elaboração é prevista em diversas legislações municipais, estaduais e Federais. Na esfera Federal, a exigência do Plano de Atendimento de emergência -PAE está contida nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, estabelecidas pela Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, com destague para: NR-1 -Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; NR-10 -Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-13 - Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento; NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-19 - Explosivos NR-22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração; NR-23 - Proteção Contra Incêndios e NR-31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL As atribuições dos profissionais vinculados ao sistema CREA/CONFEA foram estabelecidas na Resolução nº 218 de 29.06. 1973 que preconiza o seguinte: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 -Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; 18 - Execução de desenho técnico. ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL ENGENHEIRO FLORESTAL Art. 10 -Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: "............. I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal;



DECISÃO CEEE 968/2021

mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL ENGENHEIRO AMBIENTAL As atribuições dos Engenheiros Ambientais firam estabelecidas pela das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental. Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO exercício profissional, o registro e as atividades dos Engenheiros de Segurança do Trabalho foram estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 325, de 27 novembro de 1987 e o Parecer nº 19/87 que dispõe, dentre outros: "dever a Engenharia de Segurança do Trabalho voltar-se precipuamente para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais no que se refere a questões de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia"; "a Engenharia de Segurança do Trabalho visa à prevenção de riscos nas As atividades dos Engenheiros e Arquitetos na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho são as seguintes: 1-Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança Trabalho; 2- Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 3- Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; 4- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5- Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos; 6- Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7- Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalações e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8- Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de Segurança; 9- Projetar sistemas de proteção contra incêndio, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; 10- Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11- Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12- Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; 13- Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; 14- Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; 15- Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16- Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; 17- Propor medidas preventivas no campo de Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do Acidente de Trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18- Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos à sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas. Complementarmente a Resolução nº 218 de 29.06. 1973 preconiza em seu Artigo 3º : "Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pósgraduação, na mesma modalidade." Assim, a regra para conferir atribuição profissional é buscar no currículo escolar cursado o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, cotejando as disciplinas de formação profissional necessárias e suficientes para determinada atribuição e descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimentos ou apenas condições de entrelaçamento com outras categorias ou modalidades profissionais. Por outro lado, a elaboração do PAE deve estar ligado diretamente a formação principal do profissional, ou seja, deve manter estreita relação com os conhecimentos adquiridos em coerência com a titulação alcançada, cotejando as disciplinas de formação profissional necessárias e suficientes para determinada atribuição e descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimentos ou apenas condições de entrelaçamento com outras categorias ou modalidades profissionais. Logo, entendemos que o Plano de Atendimento de emergência -PAE deva estar sempre sob a responsabilidade técnica de profissionais graduados nas diversas áreas relacionadas com o objeto social do empreendimento, com ênfase aos profissionais com especialização na área de Segurança do Trabalho, considerando os conhecimentos complementares de sua formação, especialização ou proficiência nos temas e assuntos que serão



DECISÃO CEEE 968/2021

objeto do plano. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Assim, em nosso entendimento, a graduação somente em Engenharia Florestal ou qualquer outra modalidade, não enseja conhecimento suficiente para atribuir-lhes a responsabilidade legal (técnica) pelo Plano de Atendimento de emergência -PAE, independentemente de ter cursado disciplinas que versam sobre Saúde e Segurança do trabalhador na atividade florestal envolve os Aspectos humanos, sociais e econômicos da Segurança e Saúde do Trabalhador. Prevenção e controle de riscos no ambiente de trabalho. Proteção e uso seguro de máquinas e ferramentas. Uso de equipamentos de proteção individual e de Equipamento de proteção coletiva. Prevenção e combate de incêndio. Fundamentos de higiene e segurança do trabalho. Aspectos fundamentais de ergonomia. Legislação Acidentária e Previdenciária. É o nosso parecer. SMJ. Belém, 18 de junho de 2021 Jomar Sousa Ferreira Lima Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Conselheiro Relator , pelo(a) indeferimento do(a) revisão de atribuiçao do(a) interessado(a) Denilson Do Nascimento Reis Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 969/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 969/2021

Referência: 398609/2020 - Auto: 23274422/2020 Interessado: EDILSON ARAUJO FORMIGOSA JUNIOR

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edilson Araujo Formigosa Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274422/2020 do(a) interessado(a) Edilson Araujo Formigosa Junior. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 970/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 970/2021

Referência: 408365/2020 - Auto: 23277117/2020 Interessado: ALCIONE TEIXEIRA COELHO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6°, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alcione Teixeira Coelho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277117/2020 do(a) interessado(a) Alcione Teixeira Coelho. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 971/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 971/2021

Referência: 415746/2020 - Auto: 23278932/2020

Interessado: A ELETRICA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A Eletrica Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278932/2020 do(a) interessado(a) A Eletrica Eireli. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 972/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 972/2021

Referência: 415842/2020 - Auto: 23278963/2020

Interessado: R. N. G. DE SOUSA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. N. G. De Sousa - Me , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278963/2020 do(a) interessado(a) R. N. G. De Sousa - Me . Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 973/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 973/2021

Referência: 393599/2020 - Auto: 23272750/2020

Interessado: DELTA TELECOM LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Delta Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272750/2020 do(a) interessado(a) Delta Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 974/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 974/2021

Referência: 417173/2020 - Auto: 23279228/2020

Interessado: E D F DE ARAGÃO, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET EIRELI - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E D F De Aragão, Telecomunicações E Internet Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279228/2020 do(a) interessado(a) E D F De Aragão, Telecomunicações E Internet Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 975/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 975/2021

Referência: 414809/2020 - Auto: 23278713/2020 Interessado: E G P TELECOMUNICACOES EIRELI ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E G P Telecomunicacoes Eireli Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278713/2020 do(a) interessado(a) E G P Telecomunicacoes Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 976/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 976/2021

Referência: 400375/2020 - Auto: 23275061/2020

Interessado: EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Empresa Paraense De Transmissao De Energia S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275061/2020 do(a) interessado(a) Empresa Paraense De Transmissao De Energia S/a . Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 977/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 977/2021

Referência: 416432/2020 - Auto: 23279102/2020

Interessado: FREDSON ANDSON TEIXEIRA MOTA 70107792281

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fredson Andson Teixeira Mota 70107792281, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279102/2020 do(a) interessado(a) Fredson Andson Teixeira Mota 70107792281. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 978/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 978/2021

Referência: 410564/2020 - Auto: 23277535/2020 Interessado: HOTEL PARAISO BOM JESUS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º.Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hotel Paraiso Bom Jesus, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277535/2020 do(a) interessado(a) Hotel Paraiso Bom Jesus. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 979/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 979/2021

Referência: 421190/2020 - Auto: 23280156/2020 **Interessado:** HUGO LEITE FERREIRA 52035956234

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hugo Leite Ferreira 52035956234, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280156/2020 do(a) interessado(a) Hugo Leite Ferreira 52035956234. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 980/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 980/2021

Referência: 420594/2020 - Auto: 23280056/2020

Interessado: J DA C SANTOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J Da C Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280056/2020 do(a) interessado(a) J Da C Santos. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 981/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 981/2021

Referência: 396740/2020 - Auto: 23273797/2020

Interessado: J RAIMUNDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J Raimundo Do Nascimento Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273797/2020 do(a) interessado(a) J Raimundo Do Nascimento Oliveira. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 982/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 982/2021

Referência: 414265/2020 - Auto: 23278591/2020

Interessado: J. G. DA SILVA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. G. Da Silva Comércio & Serviços Ltda - Me , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278591/2020 do(a) interessado(a) J. G. Da Silva Comércio & Serviços Ltda - Me . Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 983/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 983/2021

Referência: 420348/2020 - Auto: 23280007/2020

Interessado: JC TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jc Telecom Servicos De Telecomunicacoes Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280007/2020 do(a) interessado(a) Jc Telecom Servicos De Telecomunicacoes Ltda.. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 984/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 984/2021

Referência: 415647/2020 - Auto: 23278912/2020

Interessado: MAAS ENGENHARIA & PROTEÇÃO CATÓDICA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maas Engenharia & Proteção Catódica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278912/2020 do(a) interessado(a) Maas Engenharia & Proteção Catódica. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 985/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 985/2021

Referência: 418502/2020 - Auto: 23279555/2020

Interessado: MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marmorial Serviços De Construções Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279555/2020 do(a) interessado(a) Marmorial Serviços De Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 986/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 986/2021

Referência: 418970/2020 - Auto: 23279663/2020

Interessado: MODULAR MINING SYSTEMS DO BRASIL LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Modular Mining Systems Do Brasil Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279663/2020 do(a) interessado(a) Modular Mining Systems Do Brasil Ltda . Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 987/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 987/2021

Referência: 422864/2020 - Auto: 23280681/2020 Interessado: MUNDIAL NET TELECOM LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mundial Net Telecom Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280681/2020 do(a) interessado(a) Mundial Net Telecom Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 988/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 988/2021

Referência: 403546/2020 - Auto: 23276007/2020 Interessado: N L DA SILVA GAIA EIRELI-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N L Da Silva Gaia Eireli-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276007/2020 do(a) interessado(a) N L Da Silva Gaia Eireli-me. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 989/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 989/2021

Referência: 418193/2020 - Auto: 23279490/2020 Interessado: PEDRO HENRIQUE MARTINS SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pedro Henrique Martins Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279490/2020 do(a) interessado(a) Pedro Henrique Martins Silva. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 990/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 990/2021

Referência: 398816/2020 - Auto: 23274486/2020

Interessado: PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Provedor De Internet De Anapu Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274486/2020 do(a) interessado(a) Provedor De Internet De Anapu Ltda. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 991/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 991/2021

Referência: 400337/2020 - Auto: 23275056/2020

Interessado: QUEST TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Quest Telecomunicacoes Do Brasil Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275056/2020 do(a) interessado(a) Quest Telecomunicacoes Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 992/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 992/2021

Referência: 410724/2020 - Auto: 23277588/2020

Interessado: R F CALANDRINI COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE TECNOLOGIAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R F Calandrini Comercio De Suprimentos De Tecnologias, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277588/2020 do(a) interessado(a) R F Calandrini Comercio De Suprimentos De Tecnologias. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 993/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 993/2021

Referência: 405918/2020 - Auto: 23276544/2020

Interessado: R F CALANDRINI COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE TECNOLOGIAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R F Calandrini Comercio De Suprimentos De Tecnologias, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276544/2020 do(a) interessado(a) R F Calandrini Comercio De Suprimentos De Tecnologias. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 994/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 994/2021

Referência: 420869/2020 - Auto: 23280094/2020

Interessado: R R SANTANA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R R Santana Comercio De Material Eletrico, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280094/2020 do(a) interessado(a) R R Santana Comercio De Material Eletrico. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 995/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 995/2021

Referência: 422029/2020 - Auto: 23280405/2020 Interessado: REFORTEC ENGENHARIA LTDA EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Refortec Engenharia Ltda epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280405/2020 do(a) interessado(a) Refortec Engenharia Ltda epp. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 996/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 996/2021

Referência: 406509/2020 - Auto: 23276668/2020 Interessado: RN BOMBAS E MOTORES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a)

Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rn Bombas E Motores Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276668/2020 do(a) interessado(a) Rn Bombas E Motores Ltda. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 997/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 997/2021

Referência: 420217/2020 - Auto: 23279976/2020 Interessado: ROSA HELENA SILVA NOBREGA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rosa Helena Silva Nobrega., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279976/2020 do(a) interessado(a) Rosa Helena Silva Nobrega.. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES

Coordenador da Reunião



DECISÃO CEEE 998/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 998/2021

Referência: 421391/2020 - Auto: 23280195/2020

Interessado: S G BARROSO NETO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICO DE ENCADERNACAO EM

GERAL EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S G Barroso Neto Comercio De Material De Construcao E Servico De Encadernacao Em Geral Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280195/2020 do(a) interessado(a) S G Barroso Neto Comercio De Material De Construcao E Servico De Encadernacao Em Geral Eireli. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 999/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 999/2021

Referência: 401245/2020 - Auto: 23275388/2020

Interessado: S. M. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S. M. Comercio E Servicos De Informatica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275388/2020 do(a) interessado(a) S. M. Comercio E Servicos De Informatica Ltda . Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 1000/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 1000/2021

Referência: 406715/2020 - Auto: 23276727/2020

Interessado: SEA ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sea Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276727/2020 do(a) interessado(a) Sea Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.

MARIO COUTO SOARES



DECISÃO CEEE 1001/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 1001/2021

Referência: 420909/2020 - Auto: 23280101/2020

Interessado: SOL PLENO SERVICOS ELETRICOS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sol Pleno Servicos Eletricos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280101/2020 do(a) interessado(a) Sol Pleno Servicos Eletricos Eireli. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 1002/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 1002/2021

Referência: 424633/2020 - Auto: 23281295/2020

Interessado: SOL PROVEDOR DE INTERNETE LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sol Provedor De Internete Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281295/2020 do(a) interessado(a) Sol Provedor De Internete Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 1003/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 1003/2021

Referência: 420785/2020 - Auto: 23280083/2020

Interessado: TECMED MANUTENÇÃO DE MAQUINAS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tecmed Manutenção De Maquinas Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280083/2020 do(a) interessado(a) Tecmed Manutenção De Maquinas Eireli. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 1004/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 1004/2021

Referência: 418051/2020 - Auto: 23279442/2020

Interessado: TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Telemática Sistemas Inteligentes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279442/2020 do(a) interessado(a) Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 1005/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 1005/2021

Referência: 419236/2020 - Auto: 23279722/2020

Interessado: WABTEC BRASIL FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wabtec Brasil Fabricacao E Manutencao De Equipamentos Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279722/2020 do(a) interessado(a) Wabtec Brasil Fabricacao E Manutencao De Equipamentos Ltda.. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 1006/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 1006/2021

Referência: 421958/2020 - Auto: 23280364/2020

Interessado: WOLTS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wolts Instalações Elétricas Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280364/2020 do(a) interessado(a) Wolts Instalações Elétricas Eireli. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.



DECISÃO CEEE 1007/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 18/06/2021 das 19:00

as 23:00

Decisão: CEEE 1007/2021

Referência: 418198/2020 - Auto: 23279492/2020

Interessado: ZUM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Zum Servicos De Telecomunicacoes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279492/2020 do(a) interessado(a) Zum Servicos De Telecomunicacoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor Mario Couto Soares. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2021.